

Nessa toada, cumpre registrar, de início, que já houve representação formulada pelo ora requerente, neste Órgão Censor local, em face do Juízo de Direito da (...), insurgindo-se contra decisões judiciais e morosidade na tramitação processual, datada de 15.04.2019.

Eis os argumentos e o pedido formulado naquela Representação por Excesso de Prazo nº NPU- (...):

"[...] Cuida-se de cumprimento de sentença, cuja parte incontroversa encontra-se devidamente integralizada, mas que o juízo a quo persiste em não liberar. Exemplificando: entende a parte executada que o valor devido é de R\$ 4.266,74 (ID 31269995); alega o exequente que é de R\$ 5.922,25 (ID 36581928); informa o contador judicial que é de R\$ 4.487,64 (ID 37865208) Um fato, entretanto, é certo: **a parte incontroversa encontra-se depositada**. [...]. Por conseguinte, requer providências dessa MM. Corregedoria, no sentido de o Juízo liberar o competente alvará judicial, sobretudo considerando a prioridade do representante".

Instado, naquela ocasião, o Magistrado titular da unidade judicial informou que o processo tramita regularmente, *"inclusive com recente despacho proferido em 08 de maio de 2019"*, determinando a expedição de alvará da parte incontroversa em favor do requerente. Diante do quadro, esta Corregedoria determinou o arquivamento da Representação. Inconformado o requerente ingressou com pedido de reconsideração, o qual foi arquivado por se tratar de insurgência em face de ato jurisdicional.

Em relação à presente reclamação por excesso de prazo, o Juiz (...) esclareceu que o processo tramita regularmente, *"tendo sido expedido alvará em favor do representante em 03 de julho do corrente ano, estando o feito suspenso em atendimento a pedido formulado pelo próprio representante, conforme cópias em anexo"*.

Inferre-se, portanto, da análise dos elementos de prova coligidos nos autos, que não se verificou a morosidade na tramitação do processual, conforme se vê nas informações do magistrado, não havendo ilícito administrativo ou qualquer outro objeto que mereça uma apuração mais aprofundada. De igual sorte, não foi apontado qualquer elemento fático quanto ao servidor, que ensejasse a abertura do pedido de providências.

À Luz de todas essas considerações, **determino o arquivamento** deste procedimento, dada a ausência de infração funcional que deva ser apurada em processo administrativo disciplinar, consoante regra do art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional da Justiça.

Publique-se, com a supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando conhecimento aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão, cuja **cópia servirá como ofício**.

Após, comunique-se à Corregedoria Nacional da Justiça, em observância ao disposto no art. 9º, §3º, da Resolução nº 135/2011 do CNJ.

Cópia da presente decisão servirá como Ofício.

Cumpra-se.

Recife, 20 de setembro de 2019.

Desembargador Jones Figueirêdo Alves

Corregedor Geral da Justiça em exercício

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

Procedimento Preliminar Prévio nº 433/2019-CGJ

Tramitação nº 438/2019

Interessado: EDUARDO FREIRE BEZERRA LEITE

ADV: EDUARDO TRINDADE OAB/PE 16.427

ADV: FERNANDO LACERDA FILHO OAB/PE 17.821

Assunto: Perícia Procuração 5º Tabelionato do Notas da Capital

Despacho

Trata-se de pedido de reconsideração, formalizado por EDUARDO FREIRE BEZERRA LEITE, vertido para que seja autorizada a realização de uma nova perícia (exame grafotécnico) em registro de procuração pública lavrada no **5º Ofício de Notas da Capital**.

O documento a ser periciado é a Procuração Pública, lavrada à fl. 048 e 048v, do Livro 1533-P, outorgada por Éricka Epitácio Bezerra Leite em favor do casal Walber Pereira Alves Júnior e Gisella Pimenta Pereira Alves.

Pois bem. De conformidade com a legislação de regência (Lei 8.935/94), até os peritos para terem acesso aos livros e/ou documentos no interior da Serventia (cartório), a fim de realizarem eventual perícia nos mesmos, precisam, conforme regra preconizada no artigo 46 da mencionada lei, de cientificar o registrador previamente, bem como obter autorização do Juiz competente. Ou seja, a perícia deve ser feita na própria sede do serviço, em horário previamente designado, com ciência do registrador e autorização do juiz competente. Confira-se o texto:

Art. 46. Os livros, fichas, documentos, papéis, microfimes e sistemas de computação deverão permanecer sempre sob a guarda e responsabilidade do titular de serviço notarial ou de registro, que zelará por sua ordem, segurança e conservação.

Parágrafo único. Se houver necessidade de serem periciados, o exame deverá ocorrer na própria sede do serviço, em dia e hora adrede designados, com ciência do titular e autorização do juízo competente.

Demais, o § 2º do artigo 240 do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco preconiza que se houver necessidade de realização de perícia, o exame deverá ocorrer na própria sede do serviço, em dia e hora designados, com ciência do titular e autorização da Corregedoria Geral da Justiça, ou do juízo competente. Veja-se:

Art. 240 (...)

§ 2º Se houver necessidade de realização de perícia, o exame deverá ocorrer na própria sede do serviço, em dia e hora designados, com ciência do titular e autorização da Corregedoria Geral da Justiça ou do juízo competente.

Sendo assim, demonstrado o inexorável interesse do requerente, **autorizo a realização da perícia, observado os dispositivos acima**, ao tempo em que determino seja comunicado deste despacho o advogado do interessado/requerente, a fim de entrar em contato com o Delegatário Interino, responsável pela Serventia, para acertar a data e hora na qual o exame será realizado, possibilitando, assim, o acesso do perito que menciona ao interior da Serventia, bem como ao documento a ser periciado, desde, **repito**, estabeleça em comum acordo com o responsável pela Serventia, o dia e hora da realização do ato.

Cumpra-se, cientificando-se, por ofício, a autoridade policial solicitante, com cópia deste despacho, bem como o responsável pela Serventia em comento.

Cumpridas as determinações acima, archive-se.

Recife, 24 de setembro de 2019.

CARLOS DAMIÃO LESSA

Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial da Capital.

Procedimento Preliminar Prévio nº 433/2019-CGJ

Tramitação nº 438/2019

Interessado: EDUARDO FREIRE BEZERRA LEITE

ADV: EDUARDO TRINDADE OAB/PE 16.427

ADV: FERNANDO LACERDA FILHO OAB/PE 17.821

Assunto: Perícia Procuração 5º Tabelionato do Notas da Capital

Despacho

Trata-se de pedido de reconsideração, formalizado por EDUARDO FREIRE BEZERRA LEITE, vertido para que seja autorizada a realização de uma nova perícia (exame grafotécnico) em registro de procuração pública lavrada no **5º Ofício de Notas da Capital**.

O documento a ser periciado é a Procuração Pública, lavrada à fl. 048v e 048v, do Livro 1533-P, outorgada por Éricka Epitácio Bezerra Leite em favor do casal Walber Pereira Alves Júnior e Gisella Pimenta Pereira Alves.

Pois bem. De conformidade com a legislação de regência (Lei 8.935/94), até os peritos para terem acesso aos livros e/ou documentos no interior da Serventia (cartório), a fim de realizarem eventual perícia nos mesmos, precisam, conforme regra preconizada no artigo 46 da mencionada lei, de cientificar o registrador previamente, bem como obter autorização do Juiz competente. Ou seja, a perícia deve ser feita na própria sede do serviço, em horário previamente designado, com ciência do registrador e autorização do juiz competente. Confira-se o texto:

Art. 46. Os livros, fichas, documentos, papéis, microfilmes e sistemas de computação deverão permanecer sempre sob a guarda e responsabilidade do titular de serviço notarial ou de registro, que zelará por sua ordem, segurança e conservação.

Parágrafo único. Se houver necessidade de serem periciados, o exame deverá ocorrer na própria sede do serviço, em dia e hora adrede designados, com ciência do titular e autorização do juiz competente.

Demais, o § 2º do artigo 240 do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registros do Estado de Pernambuco preconiza que se houver necessidade de realização de perícia, o exame deverá ocorrer na própria sede do serviço, em dia e hora designados, com ciência do titular e autorização da Corregedoria Geral da Justiça, ou do juiz competente. Veja-se:

Art. 240 (...)

§ 2º Se houver necessidade de realização de perícia, o exame deverá ocorrer na própria sede do serviço, em dia e hora designados, com ciência do titular e autorização da Corregedoria Geral da Justiça ou do juiz competente.

Sendo assim, demonstrado o inexorável interesse do requerente, **autorizo a realização da perícia, observado os dispositivos acima**, ao tempo em que determino seja comunicado deste despacho o advogado do interessado/requerente, a fim de entrar em contato com o Delegatário Interino, responsável pela Serventia, para acertar a data e hora na qual o exame será realizado, possibilitando, assim, o acesso do perito que menciona ao interior da Serventia, bem como ao documento a ser periciado, desde, **repito**, estabeleça em comum acordo com o responsável pela Serventia, o dia e hora da realização do ato.

Cumpra-se, cientificando-se, por ofício, a autoridade policial solicitante, com cópia deste despacho, bem como o responsável pela Serventia em comento.

Cumpridas as determinações acima, archive-se.

Recife, 24 de setembro de 2019.

CARLOS DAMIÃO LESSA

Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial da Capital.

Procedimento Preliminar Prévio nº 1179/2017-CGJ

Tramitação nº 1191/2017

DECISÃO

Recebido hoje.

Trata-se de reclamação em desfavor do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Capital.

Regularmente notificado, a titular prestou informações, nas quais, em resumo, aduz que não houve prática de qualquer falta disciplinar, além do que esta Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial da Capital foi informada previamente de todos os fatos, e, finalmente, que o ato foi devidamente lavrado, inclusive com autorização desta corregedoria.

Ao final pediu o arquivamento da reclamação.

É o relatório, passo a opinar.

De início observo que as informações vieram acompanhadas de robusta prova documental dos fatos aos quais se reporta.